

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE

HEITOR LUCAS DE SÁ VIEIRA

A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL EM DECORRÊNCIA DO FIM DA  
SOCIEDADE CONJUGAL.

ARACAJU

2014

HEITOR LUCAS DE SÁ VIEIRA

A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL EM DECORRÊNCIA DO FIM DA  
SOCIEDADE CONJUGAL.

Pré-projeto apresentado a Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, como um dos pré-requisitos para obtenção da nota da referente disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, na área de Direito.

Prof<sup>a</sup>. Orientador: Luan Godinho Maynard

Aracaju

2014

HEITOR LUCAS DE SÁ VIEIRA

Monografia de Conclusão de Curso apresentada a FANESE Faculdade de administração e Negócios de Sergipe, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Banca Examinadora:

Prof(a). Dr(a). \_\_\_\_\_  
Professor(a) FANESE Faculdade de administração e Negócios de Sergipe. Presidente da Banca Examinadora.

Prof(a). Dr(a). \_\_\_\_\_  
Professor(a) FANESE Faculdade de administração e Negócios de Sergipe. Membro da Banca Examinadora.

Prof(a). Dr(a). \_\_\_\_\_  
Professor(a) FANESE Faculdade de administração e Negócios de Sergipe. Membro da Banca Examinadora.

A minha mãe, a meu pai e ao meu irmão, pela presença e apoio nessa longa caminhada, agradeço de coração.

## AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer primeiramente a DEUS, pela oportunidade de realização do meu sonho.

Agradecer aos meus pais, Maria Isabel e Antônio Vieira, pelo apoio, companheirismo, puxões de orelha quando necessário, amor, carinho e por serem exemplos e bênção em minha vida. Ao meu irmão Leandro e cunhada Luciana pela admiração e incentivo. Aos meus avós Maria Jose e José Alves e João Vieira e Maria Luiza Santos pelo carinho, amor e admiração a estes guerreiros. Ao meu tio Manoel Messias por ser um exemplo a ser seguido, pelo afeto, pelo incentivo e conselhos. Aos Tios Lindete e Jaelington pelo afeto, carinho e apoio sempre que precisei amo os dois de coração. Ao meu tio Fabio pelos puxões de orelha quando criança rsrs, pelo incentivo e apoio .

Ao professor Luan Maynard por ser uma pessoaimpa, pelo incentivo, apoio e pelos ensinamentos. Ao professor e Coordenador Vitor Condorelli pelo incentivo, pelos conselhos, pelos ensinamentos. Não poderia esquecer os amigos de verdade feitos na academia e que levarei pra vida toda Bruno, Felipe, Paulo, Matheus e Clóvis.

A toda minha família pelas orações e carinho. Aos meus amigos pelos bons momentos agradeço de coração. E aos demais amigos e familiares, agradeço pela torcida que, de alguma forma me ajudou a chegar ate aqui. Cinco anos se passaram e graças a Deus muitos desafios foram superados. Hoje comemoro essa vitória, que sozinho não teria conseguido por isso agradeço a todos **OBRIGADO**.

“O SENHOR é o meu pastor, nada me faltará”.

**Salmos 23:1**

## RESUMO

A síndrome da Alienação Parental geralmente esta relacionada com a disputa entre os pais do menor, com o intuito de atingir a outra parte e assim obter de forma injusta a guarda da criança. Considerando o aumento bem significativo em relação ao numero de divorcio e conseqüentemente os casos de alienação também aumentam. Com tudo na separação judicial e evidente que ate mesmo de forma caprichosa que uma parte tenta prejudica a outra de forma desleal, e ai que começa a surgir a alienação. Levando em consideração o prejuízo atribuído a criança e o genitor prejudicado com tal conduta da outra parte foi elaborada e criada a Lei 12.318 de 26de agosto de 2010, que tem em seu texto como principal objetivo punir e excluir qualquer dos pais ou o detentor da guarda que venha exercer tal conduta.

**PALAVRAS CHAVE:** Separação Judicial, Alienação Parental, Punição legal.

## **ABSTRACT**

The Parental Alienation Syndrome usually is related to the dispute between the child's parents, with the aim of achieving the other party and so unfairly obtain custody of the child. Considering the quite significant increase over the number of divorce cases and therefore the divestiture also increase. With everything on the court and clear separation even capricious way that a party attempts to prejudice the other unfairly, and that starts emerged ai alienation. Considering the damage attributed to child and parent harmed by such conduct of the other party was established and created 26de Law 12, 318 of August 2010, which takes its text as main objective punish and exclude any parent or guardian that the holder will perform such conduct.

**KEYWORDS:** Judicial Separation, Parental Alienation, Legal Punishment.



## SUMÁRIO

<b>1- INTRODUÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>2. A FAMÍLIA.....</b>	<b>15</b>
2.1 Formação e conceito da Família.....	15
<b>3- DO CASAMENTO.....</b>	<b>16</b>
3.1 Da União Estável.....	17
3.2 Do Divorcio.....	18
<b>4 – DA GUARDA.....</b>	<b>19</b>
4.1 A Guarda com Indícios da Alienação Parental.....	21
<b>5- DA RESPONSABILIDADE DOS GENITORES.....</b>	<b>22</b>
<b>6- ALIENAÇÃO PARENTAL: ORIGEM E DEFINIÇÃO.....</b>	<b>24</b>
<b>7- DO ALIENADOR E DO ALIENADO.....</b>	<b>26</b>
<b>8 O QUE DECORRE DA ALIENAÇÃO PARENTAL.....</b>	<b>27</b>
<b>9 - A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL.....</b>	<b>28</b>
9.1 – Sujeitos da Alienação Parental.....	29
9.2- Como Ocorre o Processo de Alienação.....	31
9.3 – Efeitos do Fenômeno da Alienação.....	32
<b>10- A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL X ALIENAÇÃO PARENTAL.....</b>	<b>33</b>
<b>10.1- O PODER JUDICIÁRIO E A ALIENAÇÃO PARENTAL.....</b>	<b>34</b>
10.2 A Lei 12.318/2010 e a Disposição Sobre a Alienação Parental.....	36
<b>11 - JURISPRUDÊNCIA.....</b>	<b>37</b>

12- CONCLUSÃO.....	41
ORÇAMENTO DO PROJETO.....	43
CRONOGRAMA.....	44
REFERÊNCIAS.....	45

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho possui como tema a ser pesquisado *Alienação Parental!* Por ser um tema bastante amplo foi decidido delimitá-lo como: *Alienação Parental em decorrência do fim da Sociedade conjugal!*

Este estudo possui como foco principal os questionamentos relacionados há: Serão os casos de termino da sociedade conjugal os mais propícios a existência e desenvolvimento da Alienação Parental? O alienante sabe o real prejudicado? E qual conseqüência desses prejuízos as vitima? A pesquisa tem como foco promover a discussão, por meio de referencias onde serão feitas consultas em busca de resposta e conhecimento que venham nos proporcionar um melhor entendimento sobre uma atitude tão desumana.

O trabalho busca dar um melhor entendimento aos genitores sobre como ocorre essa agressão, que é muito mais corriqueira do que imaginamos sendo realizada por parte do guardião, pois essa forma de agressão tem como principal resultado a rejeição do genitor por parte do menor. Buscando também identificar quais as efetivas conseqüências resultantes da agressão, quem irá amparar e de forma ativa proteger as vítimas provenientes dessa alienação apontando quais as devidas providências que deverão ser tomada pelo genitor vítima, pelo Estado e pela sociedade.

Destaca-se que esse problema é derivado das mais diversas modificações que o instituto família vem sofrendo. Com o aumento significativo dos divórcios e separação dos genitores surge a possibilidade da existência da alienação, principalmente quando o casamento tem fim por algum conflito.

Esse fenômeno ocorre quando existe a efetiva separação dos pais, ficando a criança ou o adolescente sobre a guarda de um deles, onde esse detentor da guarda vai fazer com que o menor venha a rejeita o seu genitor também vítima por meio de implantação de falsas idéias pelo detentor de sua guarda. Podemos também citar que a guarda também pode ser dos pais, avos ou tios.

O principal problema decorrente dessa prática desumana e irresponsável são os prejuízos atribuídos a criança. Por mais que o alvo seja o pai ou ate mesmo a mãe, o guardião, ou seja, o genitor que também vem a se torna vítima o principal prejudicado é o menor que fica no meio do litígio.

Esse trabalho acadêmico foi desenvolvido em face desse tema por fazer referência ao direito de família, pois o direito de família consiste em uma das principais bases para a formação e estruturação do meio social. Sem falar na curiosidade que é saber de uma forma minuciosa o convívio e relação entre parentes.

Foi utilizada a técnica analítica e a busca bibliográfica para a realização deste trabalho, onde também foi utilizado e feito busca em Jurisprudência, artigos encontrados na internet, livros, sites especializados no tema, onde se tem o intuito de obter o Máximo de informações para a realização de um trabalho claro e coerente. O trabalho irá ser dividido em partes, ou seja, em capítulos com a finalidade de promover a melhor o entendimento.

## 2 A FAMÍLIA

Tendo como objetivo passar de forma direta o conhecimento sobre o tema em questão a Alienação Parental, é necessário fazer uma breve explanação sobre o que é instituto família fazendo relação a sua evolução e modificações com o passar do tempo, assim como suas adequações no Direito civil brasileiro.

### 2.1 Formação e conceito da Família

A sociedade familiar até a promulgação da Constituição Federal de 88, era limitado e interligado ao casamento, pois só através deste estava caracterizado o “status familiar”, presente no Código civil de 1916. Valendo ressaltar que a parte que viesse causar a separação ou dissolução do casamento sofreria sanções. Com o surgimento da Constituição federal de 88 e com ela os princípios constitucionais foi possível ser ampliado esse conceito e a forma de constituição do grupo familiar. Logo no Art. 1º, III da

CF88 que nos explana o principio da dignidade da pessoa humana e também lhe dando uma segurança especial, como nos mostra o Art. 226, da CF 88<sup>1</sup>.

**Art. 226.** A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º - O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º - O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. (Regulamento)

§ 4º - Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º - O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 66, de 2010)

§ 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. Regulamento

§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

A Família irá possuir as características impostas pela sociedade, onde não se determinadas motivações que possam contribuir para a mudança na forma estrutural familiar

### 3 DO CASAMENTO

O casamento é a principal forma de constituição de uma família, onde será impulsionado por valores morais, sociais e religiosos. Tal ato tem como objetivo a junção e união duradoura entre as partes que possuem como objetivo a formação de uma

---

<sup>1</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. República Federativa do Brasil. Casa Civil.

família, sendo que também será possível a qualquer momento, por vontade de qualquer das partes a dissolução do mesmo conforme a previsão legal.

O foco principal do casamento é fortalecer os laços entre o casal e fazer com que exista a união real entre os cônjuges fazendo prevalecer os direitos, a igualdade entre as partes como dispõe o art. 1511 do CC.

Conforme Maria Helena Diniz<sup>2</sup>:

“O casamento e o vínculo jurídico entre o homem e a mulher que visa auxílio mútua e material ou espiritual de modo que haja integração fisiopsíquica e a constituição de uma família”.

Podemos denominar como finalidade do casamento a instituição da Família relacionada ao matrimônio, os filhos advindos do casamento, a relação sexual de forma legal entre o marido e a mulher, a responsabilidade de auxílio entre as partes e os direitos e deveres no anseio familiar.

### 3.1 Da União Estável

A união estável consiste na junção e convivência na qual duas pessoas com o mesmo objetivo e vontade de constituição de uma família. Segundo o Código Civil não existe período de duração da convivência para que exista a efetiva configuração da união entre as partes.

Não é necessário que de fato as partes estejam morando no domicílio desde, que tenha meios de comprovar a existência da união de alguma forma. A união estável adota o regime de comunhão parcial de bens, podendo também existir um contrato entre as partes em relação aos bens dos companheiros, sendo feito da mesma forma que acontece no pacto ante-nupcial.

O reconhecimento e regulamento da união estável está presente nos arts. 1.723 a 1.727 do Código Civil de 2002, com a imposição de alguns requisitos mínimos para que venha ser concretizada a união.

---

<sup>2</sup> DINIZ, Maria Helena, op.cit.p.78

Segundo o CC em seu Art. 1.723 se faz requisito<sup>3</sup>:

Art. 1.723 – “É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”.

A forma de composição e constituição da família é atribuído ao nome de companheiros e não cônjuges onde lhe são dado tanto direitos, como deveres priorizando e defendendo o bom convívio entre o casal e seus filhos ou filho.

### 3.2 Do Divórcio.

O divórcio vem proporcionar a ambas as partes o direito de não permanecer em um casamento que esteja falido, apenas por questões morais, sociais ou ate mesmo religiosa. Se não existe mais a vontade dos cônjuges tanto o homem quanto a mulher de estarem interligados pelo casamento o mais viável a se fazer é a dissolução do mesmo evitando o desentendimento entre as parte e tirando as de qualquer risco em relação a integridade física, psicológica e moral.

Conforme o Código Civil de 2002 mediante o seu art. 1.571 a sociedade conjugal termina quando:

- I- pela morte de um dos cônjuges;
- II- pela nulidade ou anulação do casamento;
- III- pela separação judicial;
- IV- pelo divorcio.

O divórcio pode ser consensual ou litigioso, não sendo necessária a existência de uma motivação, desde que venha ocorrer dentro dos trâmites e meios legais. A emenda constitucional nº 66 promulgada pelo Congresso nacional no dia 13 de Julho de 2010, com vigência imediata veio proporciona aos cônjuges por mais que não exista culpa ou motivação, a separação pode ocorre e o divórcio se requerido de forma imediata.

---

<sup>3</sup> BRASIL, **Código Civil**, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. 1a edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

No entanto tal evolução veio proporcionar a sociedade uma menor intervenção do Estado na vida pessoal do cidadão, deixando as partes livres para uma nova vida afetiva, ou seja, um novo casamento ou união.

#### 4 DA GUARDA

A guarda faz referência à proteção dos filhos menores advindos do casamento, com a dissolução da sociedade conjugal será definida a forma que será feita e com quem fica a guarda dos menores, ou seja, dos filhos do casal.

Para Alonso Barreiro<sup>4</sup>:

Tendo em vista o grande numero de litígios na separação e divórcios judiciais (quando celebrado o casamento). Bem como nas dissoluções de união estável (quando estabelecida a convivência estável por união estável), nos quais e discutida a guarda da criança, assim como o direito de visita de quem permanecera com os cuidados do infante ou adolescente, sem que haja uma efetiva aplicação do instituto da guarda compartilhada, faz-se necessário uma discussão sobre o tema, com a finalidade de esclarecer a aplicação e eficácia do instituto mencionado.

Com a efetiva separação se faz necessário que seja determinada para ambas as partes a forma que será definida a guarda da criança ou adolescente, onde por que por meio desta ficará definido com quem irá ficar a guarda do menor, não eximindo o outro de qualquer forma as responsabilidades em relação ao menor.

A responsabilidade pela guarda segundo Berenice Dias<sup>5</sup> “A guarda dos filhos é, implicitamente, conjunta, apenas se individualizando quando ocorre a separação de fato ou de direito dos pais”.

---

<sup>4</sup> BARREIRO, Carla Alonso. **Guarda Compartilhada: um caminho para inibir a alienação parental**. Instituto Brasileiro de direito de família. Disponível em <[HTTP://www.ibdfam.org.br/?artigos&normas](http://www.ibdfam.org.br/?artigos&normas)>, Acessado em 25/10/2014

<sup>5</sup> BERENICE DIAS, Maria. **Manual de Direito das Famílias**, 7ª ed. Editora Revista dos Tribunais apud Paulo Lôbo, Código Civil comentado..., 120.



A atribuição da guarda vem expor com quem irá ficar a posse da criança ou o adolescente em questão, visando sempre seguir o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente onde sempre será priorizado o total interesse do menor.

Do mesmo jeito que é dado a guarda, poderá ser retirada ou revogada a qualquer tempo, se existi a possibilidade de prejuízo a formação da criança por mau comportamento da parte detentora da guarda, acarretando prejuízos também psicológicos que também podem ser advindos da alienação parental.

Salientando que a guarda irá ficar com a parte que venha a propor a melhor formação para o menor ou ate mesmo o adolescente, com o intuito de promover saúde, educação, o bom convívio e o afeto no anseio familiar. Será determinada como nos mostra o Artigo. 1.584 do Código Civil de 02<sup>6</sup>:

Art. 1.584. A guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser  
I – requerida, por consenso, pelo pai e pela mãe, ou por qualquer deles, em ação autônoma de separação, de divórcio, de dissolução de união estável ou em medida cautelar;  
II – decretada pelo juiz, em atenção a necessidades específicas do filho, ou em razão da distribuição de tempo necessário ao convívio deste com o pai e com a mãe.

Será também requisito para determinação da guarda o principio do melhor e efetivo interesse da criança, com o intuito primordial de manutenção dos direitos atribuídos por lei a criança e ao adolescente, atribuindo não só ao poder estatal como também ao meio social a manutenção e formação dos menores com o intuito de obter uma boa formação social, moral e psíquica.

Pra ser estabelecida a guarda, e preciso estabelecer alguns critérios, como idade e gênero da criança, ajustes dela ao ambiente, tempo e disponibilidade para que possa atenuar os traumas que possam vir a ser causados na criança em decorrência da separação<sup>7</sup>.

O detentor da Guarda irá ficar encarregado de disponibilizar e aplicar ao menor toda assistência tanto como material, como moral e também educacional, com o intuito de

---

<sup>6</sup> BRASIL, **Código Civil**, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. 1a edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

<sup>7</sup> SILVIA, Ana Maria Milano. **A Lei sobre a Guarda Compartilhada**. 2ªed. Sao Paulo: J.H Mizano.2008,p. 47.

promover total proteção à criança, não sendo de qualquer forma aceita uma conduta omissa por parte do guardião em relação aos direitos do menor.

#### 4.1 A Guarda Com Indícios da Alienação Parental.

Na busca em decidi o melhor para o menor, aparece à figura do guardião unilateral, que vem a ser a possibilidade de apenas uma das partes ou genitores ser o guardião do menor. Na lei a guarda unilateral é possível, sendo que em regra se usa a guarda compartilhada como nos expõe o Art. 1584, 2º Parágrafo do Código Civil 2002<sup>8</sup>:

Art. 1.584. A guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser:  
§ 2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, será aplicada, sempre que possível, a guarda compartilhada.

A guarda de início tem como objetivo principal o favorecimento a melhor instabilidade e instrução do menor, sendo a mais indicada a guarda compartilhada. A guarda compartilhada vem estabelecer um melhor relacionamento entre pais e filhos, de certa forma que reduz significativamente a possibilidade de existência da alienação parental. Este tipo de guarda está regulamentada na lei 11.698 de junho de 2008, onde se faz necessário que ambas as partes venham a participar e ser presente na instrução e formação da criança.

Entende-se que este tipo de guarda sendo aplicada se faz necessário que ambos os pais deixem de lado qualquer tipo de ressentimento decorrente do casamento, com o intuito de sempre priorizar o melhor para o menor não existindo de forma alguma egoísmo, pois esta não vem acrescentar nada em relação ao interesse de formação do menor e sim só causar prejuízos. A discórdia entre os pais se existir deve ficar em segundo plano ficando e teor principal o interesse dos filhos.

Na guarda compartilhada um dos genitores fica com a guarda física do menor, dessa forma a parte que tiver a guarda física não se limita a fiscalizar a criação e desenvolvimento dos filhos, participando e fiscalizando da formação do filho menor. Não

---

<sup>8</sup>BRASIL, **Código Civil**, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. 1ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

se caracteriza guarda alternada, por não existirem a necessidade de mudança de moradia ou domicílio do menor, isso não diz que não exista a possibilidade de alternância, mas esta não constitui um requisito que caracterize a guarda.

Resulta claro, portanto, que nessa modalidade busca-se preservar em favor dos filhos a indicação de uma residência que lhes deve servir de referência principal, possibilitando-lhes a manutenção de uma vida normal e regular com o cultivo de atividades cotidianas, bem como com a formação de um círculo de amigos e vizinhos, dentre outros aspectos relevante à manutenção de uma rotina que se mostre a eles favorável e que venha a contribuir para o desenvolvimento de sua personalidade<sup>9</sup>.

Segundo Perissini é necessário avaliação para aplicação da guarda<sup>10</sup>:

E como é feita a avaliação psicológica e social para verificar se a guarda compartilhada pode ser aplicada aquele caso ou não?

Conforme o Código Civil (1.584 parágrafo 3º) e de acordo com a redação dada pela lei n. 11.698/08, para estabelecer as atribuições do pai e da mãe e os períodos de convivência sob guarda compartilhada, o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá basear-se em orientação técnico-profissional ou de equipe interdisciplinar.

De certa forma que a guarda compartilhada é escolhida como a que vem ser maior de idade benefício para a criança, onde a mesma irá estar sempre sobre a companhia alternada de seus pais não existindo a necessidade de que o menor passe prejuízo como o sim da sociedade conjugal de seus pais.

## 5 DA RESPONSABILIDADE DOS GENITORES.

Existindo a efetiva separação a responsabilidade de ambos os cônjuges continua normalmente em relação aos filhos, sendo imprescindível e não renunciável, ficando os genitores obrigados a participar com seus rendimentos e bens. Os direitos e

---

<sup>9</sup> <http://jus.uol.com.br/revista/texto/11494/guarda-de-filhos-unilateral-e-compartilhada> consultado em 18/05/2011.

<sup>10</sup> Perissini da Silva, Denise Maria. **Guarda Compartilhada e Síndrome de Alienação Parental**, O que é isso?- Campinas, SP: Armazém do Ipê,2009.

deveres dos pais estão regulamentados no Código Civil de 2002 por meio dos Art. 1.630 a 1.638, e também pelo (ECA) o Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como nos Art. 227 a 229 da CF, Constituição Federal de 1988, que por sua vez também vem conter a responsabilidade dos pais em relação aos filhos.

No entanto o CC no seu Art. 1.634 regula que:

Art. 1.634. Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores:

- I - dirigir-lhes a criação e educação;
- II - tê-los em sua companhia e guarda;
- III - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem;
- IV - nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar;
- V - representá-los, até aos dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;
- VI - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;
- VII - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

Na Constituição Federal este disposto no artigo 229, que faz relevante referencia ao Direito fundamental da Criança e do adolescente. “Art. 229. Os pais tem o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores tem o dever de ajuda e ampara os pais na velhice, carência ou enfermidade”.

Já no Estatuto da Criança e do Adolescente os deveres que recaem na relação parental vêm a ser figurado no “Art. 22. Aos pais incumbe o dever do sustento, guarda educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer seguir as determinações judiciais”.

Caracterizando que cabe as partes os deveres de ordem pessoal relativa ao menor, assim também são responsáveis pelos deveres também materiais, sendo correspondidos de forma integral proporcionando uma boa formação do menor para a vida.

O zelo pelos filhos é primordial na vida dos genitores e não será perdido pelo genitor mesmo que não o exerça, existindo a necessidade de que exista uma considerável subordinação entre pais e filhos.

A relação familiar no dia a dia tem como objetivo propor e garantir a personalidade dos filhos garantindo os direitos fundamentais da criança e do adolescente, salientando que o dever dos pais irá ser correspondente até que seja concretizada a maioridade dos filhos.

## 6 ALIENAÇÃO PARENTAL: ORIGEM E DEFINIÇÃO.

É certo que grande parte das famílias de alguma forma já tenha visto ou até mesmo, passou pelo problema em questão, a alienação parental, com tudo este não é novidade, mas que de certa forma não é algo de que todos tem conhecimento. Tal problema vem recebendo diversas nomenclaturas como, por exemplo: Síndrome da Alienação parental, Órfão de pais entre outros.

Com as diversas denúncias e com o relato dos casos ocorridos surgiu a necessidade de apuração dos casos relatados. Com as separações judiciais o número de casos relacionados a alienação só aumentam trazendo consigo a responsabilidade do estado em sanar o problema, agindo de forma legal e eficaz.

Segundo nos relata Trindade<sup>11</sup>:

“o tema despertou o interesse da área de psicologia e do direito, em razão do problema afetar ambas as áreas. A psicologia jurídica busca um melhor entendimento dos fenômenos emocionais que acontecem com as partes envolvidas nos processos de divórcio ou separação, e os filhos”.

Assim como nos explica Fonseca<sup>12</sup>:

“O ex-cônjuge, geralmente o detentor da guarda, que tenta afastar o filho do relacionamento com o outro genitor promove o que se denomina alienação parental. Tal situação pode dar ensejo ao aparecimento de uma síndrome, em que se verifica

---

<sup>11</sup> TRINDADE, Jorge. Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito – Porto Alegre: Livraria do Advogado, editora, 2004, p.161

<sup>12</sup> FONSECA, Priscila M. P. Corrêa. Revista Brasileira de Direito de Família, ano VIII, nº. 40, p. 6 e 7, fev-mar/2007.

um apego excessivo e exclusivo do filho com relação a um dos pais e o distanciamento do outro”.

Na visão de Pinheiro<sup>13</sup>:

Desde o advento da lei do divórcio e as posteriores alterações, as famílias chegaram às portas dos tribunais com maior frequência, quer para legalizar as situações de convivência, que de fato existiam na clandestinidade, quer para assegurar direitos que eram postergados ou definitivamente negados. A partir de então, os tribunais se tornaram arena, palco, onde se digladiam casais que antes se amavam e agora se detestam. Nesse entrechoque de sentimentos e interesses estão os filhos, com seus direitos claramente preteridos. Nem sempre a separação é um processo fácil, e em famílias muito desestruturadas pode ocorrer dos filhos serem usados para vingar-se do(a) ex no processo de separação, o que constitui a Síndrome de Alienação Parental.

Portanto, com a dissolução da sociedade conjugal, os cônjuges passam a pleitear a guarda dos filhos menores advindos do casamento, o que não ocorria com tanta frequência. Costumeiramente assim que realizado o divórcio a guarda do menor era entregue a mãe, pois era atribuído ao pai apenas o direito de visita o seu filho nos dias que fossem determinados judicialmente, sendo estes na maioria dos casos fins de semanas e feriados.

Além disso, o rompimento da relação conjugal pode gerar no genitor, normalmente naquele que detém a custódia, sentimentos de traição, de desejo de vingança, de abandono, de rejeição, de perda, inconformismo, etc, passado inclusive a utilizar o filho como “moeda de troca”, o progenitor alienante chantageia o outro, em nome do convívio com o filho<sup>14</sup>.

---

<sup>13</sup> PINHEIRO, Vera Lúcia Andersen. (Editorial). In: Ministério Público do Estado do Pará - Procuradoria Geral de Justiça. Revista do Cao Cível, Belém, ano 11, n.5, p.1-195. jan-/dez. 2009. Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/>> Acesso em: 21 maio 2013.

<sup>14</sup> DIAS, Arlene Mara de Sousa. Alienação parental e o papel do judiciário. Revista Jurídica Consulex, Ano XIV, nº 321, p. 46, jun. 2010.

Agindo de forma positiva e precisa o legislador no art. 2º da Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, define a alienação parental como<sup>15</sup>:

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

**Parágrafo único.** São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Levando também o nome de órfão de pai ou implantação de falsas memórias, a Alienação Parental é proveniente de certo tipo de configuração, onde um dos genitores criando uma falsa verdade com mero intuito de prejudica o ex-cônjuge mesmo que isso custe prejuízos ao psicológico e a formação dos filhos.

## 7 DO ALIENADOR E DO ALIENADO.

A alienação parental constitui a tentativa ou o efetivo afastamento do menor por parte de um dos genitores em face do outro, deverá existir a participação de uma das

---

<sup>15</sup> lei nº 12.318, de 26 de Agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. (Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm)).

partes com o intuito de corromper o menor, não se limitando apenas ao pai ou a mãe, a alienação também esta caracteriza se realizada por parte de avós, tios e primos. Destaca se também será considerado alienador o sujeito que por alguma mágoa ou desafeto por parte de um dos genitores usa de meio desleal e desumano para afastar o menor do convívio com seu pai ou sua mãe onde quem sofrerá os maiores prejuízos será a criança.

Podemos também enfatizar que na maioria dos casos essa alienação parte do convívio materno, ou seja, considerando que como de forma costumeira a mãe é nomeada a guardiã do menor. Concluimos que a referida síndrome tem o ponta pé inicial dado pelo guardião não eximindo o genitor que não detém a guarda de fazer o mesmo.

Para Maria Perissini (2009, p. 54)<sup>16</sup> :

[...] a SAP pode ser instaurada também pelo genitor não guardião, que manipula afetivamente a criança nos momentos das visitas, para influenciálas a pedir para irem morar com ele – dando, portanto, o subsídio para que o alienador requeira a reversão judicial da guarda.

O menor a quem se atribui o nome de “Alienado”, por ser o principal objeto na alienação parental é o mais prejudicado com atitudes de tamanha irresponsabilidade por parte de um dos pais ou até mesmo dos demais familiares.

Também será atribuída a mesma nomenclatura ao pai ou qualquer parente que por sua vez venha a sofrer com tais atos, pois este também é um alvo do alienador, salientando que se a pessoa fizer parte do meio afetivo do menor poderá ser denominada vítima, sendo que a na maioria dos casos isso acontece entre os pais.

## 8 O QUE DECORRE DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Se ocorrer a promoção da alienação em face do menor, fica claro o abuso psicológico e com isso começam a surgir os prejuízos na formação e instrução do menor.

---

<sup>16</sup> Perissini da Silva, Denise Maria. **Guarda Compartilhada e Síndrome de Alienação Parental**, O que é isso?- Campinas, SP: Armazém do Ipê,2009



Na maioria das vezes esse trauma perpendura por toda a vida do alienado, sendo raros os casos em que se é possível apagar o trauma deixado.

Podemos aqui citar algumas das conseqüências mais comuns resultante da alienação como, por exemplo: depressão, o uso de entorpecente, de álcool, podendo, em casos mais extremos, fazer com que a vítima cometa suicídio.

Com o sentimento de abandono por alguém que o amava, que o colocou no mundo, a criança ou até mesmo o adolescente, vai apresentar dificuldade ou até mesmo se negar a ter um convívio normal com as pessoas que o rodeiam, pois não será tão fácil acreditar e confiar em alguém.

Segundo Fernanda Benvido (2011, p. 69) que<sup>17</sup>:

[...] quando essas chegam à fase adulta não conseguem depositar confiança nas demais pessoas, porque se já sentem que foram enganadas por alguém tão próximo (que dizia que a amava), quem dirá que essas pessoas que acabaram de conhecer e não tem nenhum vínculo mais forte, são realmente confiáveis?

Portanto, podemos dizer que essa conduta praticada de forma egoística por seu genitor, pode causar transtornos psicológicos, que jamais poderão ser revertidos, dependendo da situação.

Mesmos com as conseqüências citadas a principal delas se destaca quando se dá o surgimento da Síndrome da Alienação Parental, pois é diante dessa situação que se faz presente os transtornos graves na vida do menor.

## 9 A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL.

Assim como já foi exposto que a SPA, Síndrome da Alienação Parental deriva da não atenção dada no momento em que começa a existir a alienação parental, assim evoluindo para um quadro mais grave, ou seja, a Síndrome da Alienação Parental.

A síndrome vem a ser absorvida pelo menor, onde este irá acreditar e aceitar os fatos e alegações feitas pelo alienador mesmo esses sendo falsos, onde este com

---

<sup>17</sup> MAZINI, Máira Fernanda Benvido. **Síndrome da alienação parental: a nova ameaça aos direitos da criança.** Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, 2011.

atitude desumana e irresponsável começa a campanha de caluniosa e difamatória relativa a outra parte. O alienado de certa forma começa a rejeita um dos seus genitores, de certa forma que a criança tem essa atitude buscando não ter contato com um dos seus pais, sendo o pai ou a mãe alienado vítima como o filho, enfatizando que a criança e o mais frágil de relação e conseqüentemente o mais prejudicado.

Para Maíra Fernanda Benvido (2011, p. 73)<sup>18</sup>:

“Tal conduta alienadora para ser instalada precisa da colaboração, que na maioria das vezes é involuntária, da criança; já que esta necessita desenvolver um papel de aversão para com o seu genitor”.

Com a conduta contínua e mentirosa do alienador, o vínculo entre a criança ou adolescente vitima da alienação vai se desgastando aos poucos ate que o vinculo entre pai e filho, ambas as vítimas, correm sérios riscos de desaparecer e se torna irreversível a situação.

A Síndrome difere da Alienação Parental, no momento em que se desenvolve por atitudes do alienador com o objetivo de distância o menor da relação familiar como o outro genitor também vítima. Essas condutas realizadas pelo alienador deixam marcas pra toda a vida da criança ou adolescente, pois tal influencia ocorre justo no momento de formação do mesmo acarretando problemas emocionais e psicológicos.

## 9.1 Sujeitos da Alienação Parental

Os sujeitos envolvidos na Alienação Parental consistem em genitor causador do problema que de forma irresponsável vem querer prejudica a relação familiar, sendo denominado “genitor alienante”; o genitor vitima que sofre com a condita absurda e desleal do outro genitor, sendo este denominado de “genitor alienado”; e o maior prejudicado com tudo isso, aquele que de forma desumana sofre prejuízo duros e as vezes até irreversíveis o menor ou adolescente, sendo denominado “menor alienado”.

---

<sup>18</sup> MAZINI, Maíra Fernanda Benvido. **Síndrome da alienação parental: a nova ameaça aos direitos da criança**. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, 2011.

Na maioria dos casos em questão a alienação ocorre por parte das mulheres, tendo em vista que de forma costumeira que a guarda sempre fica com a mãe do menor, deixando claro que pode acontecer também por parte dos pais, esse processo de alienação não ocorre de uma hora pra outra, para que ocorra e preciso uma convivência continua e freqüente, ficando assim mais fácil ocorrer por parte de quem detém a guarda.

Estando afastada do dia-a-dia do menor, estando mais vulnerável de certa forma o genitor que não detém a guarda sofre mais com a separação, sendo esse também considerado vitima, com a destruição do vinculo com seu filho configurando tal fato como uma ausência muito cruel.

Segundo Maria Perissini da Silva (2009, p. 55-56)<sup>19</sup> são condutas utilizadas pelo alienante :

1. Recusar-se a passar as chamadas telefônicas aos filhos;
2. Organizar várias atividades com os filhos durante o período em que o outro genitor deve normalmente exercer o direito de visitas;
3. Apresentar o novo cônjuge ou companheiro aos filhos como “a sua nova mãe” ou “o seu novo pai”;
4. Interceptar a correspondência dos filhos (por quaisquer meios: internet, MSN, Orkut, torpedos, cartas, telegramas, telefonemas, etc.);
5. Desvalorizar e insultar o outro genitor na presença dos filhos;
6. Recusar informações ao outro genitor sobre as atividades extraescolares em que os filhos estão envolvidos;
7. Impedir o outro genitor de exercer o seu direito de visita;
8. “Esquecer-se” de avisar o outro genitor de compromissos importantes (dentistas, médicos, psicólogos);
9. Envolver pessoas próximas (mãe, novo cônjuge, etc.) na “lavagem cerebral” dos filhos;
10. Tomar decisões importantes a respeito dos filhos sem consultar o outro genitor (escolha da religião, escola, etc.);
11. Impedir o outro genitor de ter acesso às informações escolares e/ou médicas dos filhos;
12. Sair de férias sem os filhos, deixando-os com outras pessoas que não o outro genitor, ainda que esteja disponível e queira ocupar-se dos filhos;
13. Proibir os filhos de usar a roupa e outras ofertas do genitor;
14. Ameaçar punir os filhos se eles telefonarem, escreverem ou se comunicarem com o outro genitor de qualquer maneira;
15. Culpar o outro genitor pelo mau comportamento dos filhos;
16. Ameaçar freqüentemente com a mudança de residência para um local longínquo, para o estrangeiro, por exemplo;
17. Telefonar freqüentemente (sem razão aparente) para os filhos durante as visitas do outro genitor.

---

<sup>19</sup> **SILVA**, Denise **Maria Perissini** da. Guarda Compartilhada e Síndrome de Alienação parental, o que é isso?. Campinas: Armazém do Ipê, 2009, p. 55-56.

E certo que com as pequenas atitudes diárias, o alienador que se julga prejudicado com o fim da sociedade conjugal, faz com que a Síndrome seja colocada em prática sem medir as conseqüências que esta pode produzi para seu próprio filho.

A Psicanalista Antonieta Pisano analisa a Alienação parental de forma que<sup>20</sup>:

“Todos os estudiosos do tema são enfáticos ao afirma que a separação imposta aos filhos, de uma das figuras parentais, o impedimento do convívio com a figura da qual foram afastados, a forma como isso e feito, constituindo-se em abuso contra a criança”.

É necessário que se mantenha de forma preservada e garantida o que for melhor e esteja mais propicio ao desenvolvimento e o bom convívio do menor, se existe algum abuso em relação a limitação ao que e permitido ao menor se faz necessário que responsabilizado o genitor que realiza a conduta abusiva.

## 9.2 Como Ocorre o Processo de Alienação.

O alienador na maioria dos casos consiste na pessoa que possui a guarda do menor, o andamento da investigação para constatação desse fenômeno e minucioso e demorado. E, para atingir este objetivo tudo que poder ser utilizado pelo outro genitor será utilizado<sup>21</sup>.

Salientando que esse fenômeno não acontece forma momentânea, sendo que muitas vezes a vítima da alienação se afasta de uma forma definitiva do seu genitor, no entanto sofre muito prejuízo em relação a sua formação, onde ele leva na sua essência o desgosto e a visão de que seu genitor e uma pessoa sem caráter, não querendo se relacionar com o pai alienado o desprezado e ficando na maioria das vezes frustrados.

Vale ressaltar que se o menor tem um maior contato como o genitor guardião e natural que ele adquira mais confiança, afeto, respeito por este que vem a dá ponta pé inicial no que diz respeito à alienação.

---

<sup>20</sup> MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Alienação Parental**. In: APESE - **Associação de Pais e Mães Separados** (Coord). Síndrome da Alienação parentale a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos. Porto Alegre: Equilibrio, 2008.p.55.

<sup>21</sup> PAULO.B.M.op. cit. P. 06.

As únicas armas do alienante é a mentira e a maior proximidade com a vítima, no entanto aos poucos ele vai fazendo com que o menor caia em um conto redigido por ele com o intuito de afetar o pai alienado como, por exemplo: Passa uma visão de falso abandono, falta de carinho, falta de afeto tudo de forma irreal, não dando recado deixado pelo genitor vítima entre outras formas desumana, irresponsável e mentirosa.

Outra característica que também rodeia a alienação é a questão do policiamento desnecessário com o horário de visitaç o por meio de ligaç es continua, assim como fazendo que quando o pai chega pra visitar o filho a m e faz com que o menor realize alguma atividade que no o deixe desperta o interesse de esta com o pai. Ent o qualquer forma de dificuldade imposta pelo guardi o vem a acarreta ind cios da aliena o.

Se mesmo com o alienador tentando fazer com que a crian a desgoste de seu pai por meio de falsas hist rias, n o consiga atingir seu objetivo este ir  jogar de forma mais suja ainda fazendo chantagem emocional e com isso mexendo com o interior do menor lhe causando s rios danos, n o dando a m nima pra real sa de do menor objetivando atingir sua meta que afeta o c njuge alienado mesmo que isso custe a sa de do filho menor.

### 9.3 Efeitos do Fen meno da Aliena o.

Cada membro envolvido tem seu grau de participa o no fen meno com o intuito de inibir e por um fim nesse crime invis vel, mas que atinge grande parte da sociedade.   necess rio que exista uma melhor amplia o do problema no  mbito social, pois este   mais comum do que se imagina.

O que acarreta maior preocupa o aos especialistas   o fato de que quando o genitor prejudicado chega a tomar conhecimento de que esteja acontecendo de forma efetiva a aliena o o menor j  sofreu in meros danos, sendo muito complicado a reabilita o na rela o entre pai e filho.

Por tanto, qualquer dos genitores ou familiares pode identificar a mudan a do comportamento da crian a ou adolescente como, por exemplo: depress o, ansiedade entre outros.

Vejamos o que fala sobre a manifestação de mudança de comportamento da criança, segundo Podevyn<sup>22</sup>:

O efeito nas crianças vitima da Síndrome de Alienação Parental podem ser uma depressão crônica, incapacidade de adaptação em ambiente psicossocial normal, transtornos de identidade e de imagem, desespero, sentimento incontrolável de culpa, de sentimento de isolamento, vezes, suicídio. Estudos têm mostrado que, quando adultas, as vitimas da alienação tem inclinação ao álcool e drogas...

Tendo em vista que e um fenômeno causado no meio familiar, a alienação tem influencia direta e indireta na vida dos filhos menores e na vida daqueles que venham compor a sociedade, pouco importando quem tenha dado inicio ao fenômeno.

É imprescindível a efetiva participação de psicólogos, assistentes sociais e psiquiatras, cada um com sua respectiva avaliação que possa identificar e a alienação sofrida pelo menor.

Com o acompanhamento dos profissionais citados existe a possibilidade de amenizar e ate tentar a regressão da síndrome sofrida.

## 10 A SINDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL X ALIENAÇÃO PARENTAL.

Em relação ao termo Síndrome da Alienação Parental, possui divergência, por varias pessoas não acreditarem ser uma Síndrome, assim como também por parte dos doutrinadores não acreditar que a Implantação de Memórias Falsas, seja diferente e não compatível com a Alienação Parental.

A Implantação de Memórias Falsas não se confunde com a simples alienação parental, como relata Fonseca<sup>23</sup>:

“A alienação parental é o afastamento do filho de uns dos genitores, provocado pelo outro, via de regra, o titular da custodia. E a síndrome da alienação parental, diz ‘respeito às

---

<sup>22</sup> PODEVYN, François. Op. Cit.

<sup>23</sup> 1 FONSECA, Priscila Maria Pereira Corrêa da. Síndrome de alienação parental, 2006. Disponível em: <<http://pediatriasaopaulo.usp.br/upload/html/1174/body/03.htm>> Acesso em: 16 maio 2013.

seqüelas emocionais e comportamentais de que vem a padecer a criança vítima daquele alijamento”.

Como nos mostra o art. 2º da Lei nº 12.318/2010, que expõe<sup>24</sup>:

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

A Alienação sofrida pelo menor ira acarreta inúmeras conseqüências, sendo que ira fazer com que exista um efeito em cadeia onde existira varias fases , com um prejuízo amplo e com o objetivo de propagar o desafeto em prejuízo a um dos genitores, essa alienação traz consigo o desmembramento e afastamento do anseio familiar do genitor alienado ao criança ou o menor.

#### 10.1 O Poder Judiciário e a Alienação Parental.

A proteção dada a família tem como objetivo a progressão e desenvolvimento de todos que compõe a sociedade conjugal, sendo priorizado o desenvolvimento e uma boa instrução dos filhos provenientes do casamento, como podemos observa no Art. 227 da Constituição Federal de 88, pois neste esta presente a obrigação que e dada a família como podemos vê<sup>25</sup>:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente por meio da Lei 8.069/90, em seu Art. 3º que nos explana os direitos da criança e do adolescente:

---

<sup>24</sup>BRASIL. Código Civil. (2002) Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm)> Acesso em: 18 agosto de 2014.

<sup>25</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. República Federativa do Brasil. Casa Civil.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente tem a função de assegurar a efetiva proteção da criança ou do menor fazendo relação a dignidade da pessoa humana, considerando que estes não ficam restrito somente ao ambiente familiar, devendo ser executado por toda a sociedade. O Estado deve garantir proteger e promover a aplicabilidade dos Direitos e Garantias Fundamentais dos menores.

A integridade física, psíquica e moral do menor, devem ser mantidas por todos no meio social com o intuito de que não exista nenhuma forma de violência contra a criança e o adolescente sendo proporcionado a este a proteção na forma integral.

No entanto a proteção e aplicabilidade dos direitos não dizem respeito de forma restrita à criança e ao adolescente, mas também a família que possui efetiva proteção constitucional.

A justificativa segundo Liberati<sup>26</sup> para proteção do menor:

[...] a proteção dos direitos infanto-juvenis tem seu alicerce jurídico e social na Convenção Internacional sobre os Direitos da criança, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, no dia 20-11-1989. O Brasil adotou o texto, em sua totalidade, pelo (Decreto Legislativo nº 28, de 14-9-1990).

Tendo em vista que com o passar do tempo a estrutura familiar vem sofrendo diversas alterações, assim as crianças e os adolescentes são dignos de direito próprio e de forma especial, onde o Estado vem a garanti sua proteção. O Principio do melhor Interesse da Criança, vem fazer que exista de forma a aplicação do dos direitos relativos aos menores. Com o intuito de forma o cidadão de forma correta o Estado vem agindo de forma correta, com o interesse de impor uma integração digna por menor em formação.

---

<sup>26</sup> LIBERATI, Wilson Donizeti. **Direito de Criança e do Adolescente**. 3º. Ed. São Paulo: Rideel, 2009.p.13.



## 10.2 A lei 12.318/2010 e a Disposição Sobre a Alienação Parental.

Em 26 de Agosto de 2010 foi sancionada pelo então Presidente da Republica, Luiz Inácio da Silva Lei 12.318/10, a lei que dispõe sobre a Alienação Parental, a lei veio tomando forma por meio do projeto de lei 4053/08, sendo apresentado de forma legal pelo deputado Regis de Oliveira. Em seu texto a lei trata sobre a forma de constatação da alienação, estabelecendo sanção com o intuito de reduzir ou ate mesmo acabar tal conduta.

Mesmo com vários dispositivos legais que venha a garanti a formação e desenvolvimento do menor, a lei aprovada tem papel fundamental tratando do tema da alienação em especifico. A lei vem tratar do abuso do poder familiar promovendo medidas punitivas pra que pratica esse tipo de abuso, com o objetivo de acabar com esse tipo de comportamento por parte dos genitores.

Para que venha existir a confirmação da real existência da pratica da Alienação Parental, essa lei disponibiliza testes e avaliações psicológicas, onde irá ocorrer entrevistas, se possível análise de provas documentais disponibilizado pelo casal, assim como testes em relação à personalidade ativa dos agentes envolvidos.

Devido ao caráter de urgência e as conseqüências irremediáveis que a vitima de Alienação Parental sofre, o processo terá tramitação prioritária e a citada pericia de ser apresentada em 90 dias<sup>27</sup>. Podendo existi a possibilidade de garantia de proteção a integridade física e psicológica do menos com as possíveis medidas provisórias objetivando a reaproximação.

A lei vem em seu corpo promove as diferentes medidas conforme o grau de gravidade da alienação, existindo ate a possível perda do poder familiar que e o mais grave, ou também da forma mais leve que ira acarreta apenas advertência ao alienador. Com tudo , a lei vem disponibiliza a possibilidade de passagem da guarda para a outra parte.

Essa previsão legal veio facilita para o juiz julgador do caso possibilitando ao mesmo identificar a alienação por meio de condutas como, por exemplo: impossibilita ou não facilita o exercício da paternidade ou maternidade pelos genitores; não disponibiliza o contato entre o menor ou o adolescente com seu genitor ou ate mesmo mura de domicilio impossibilitando a possibilidade de visita pelo genitor, sem apresenta um justo motivo.

---

<sup>27</sup> Gonçalves, Carlos Roberto.op.cit. p . 307.

Quando apresentado pelo Congresso Nacional o, o projeto possuía um caráter mais rigoroso, assim quando sancionado pelo Presidente da República veio a apresentar dois vetos. O primeiro foi o artigo 10 do Projeto de Lei, que previa a pena de prisão de seis meses a dois anos para aquele que fizesse denúncia falsa no intuito de restringir a convivência familiar do genitor, sob o fundamento de que tal disposição ia de encontro aos interesses da criança<sup>28</sup>.

Já o segundo veto ocorreu de forma direcionada ao artigo da lei que possibilitava a possível mediação extrajudicial como forma de solução do litígio. Levando em consideração que conforme a Constituição federal a mediação do pode ocorrer na presença de um juiz.

Dias<sup>29</sup> vê a questão dos vetos da seguinte forma “a lei que vem como absoluto vanguardismo deixa de incorporar pratica que tem demonstrado ser a mais adequada para solver os conflitos familiares”.

Na busca pela adequação das normas no âmbito social, se faz necessário a existência da lei. Tendo como objetivo promover sem que exista nenhum tipo de problema a convivência entre o genitor e a criança e os adolescentes envolvidos.

## 11. JURISPRUDÊNCIAS

**1-Caso:** No primeiro caso em questão, os genitores fazem fortes acusações de agressões, sendo o pai o causador Síndrome de Alienação Parental, existindo a possibilidade de abuso sexual em relação ao companheiro da genitora, sendo interposto agravo porém o mesmo foi desprovido não a caracterização e prova do abuso .

Regulamentação de visita acusações recíprocas de violência – suspeita de abuso sexual pelo companheiro da genitora – medida que pode ser revista a qualquer tempo – visita materna assistida – agravo desprovido

“Insurge-se a agravante atribuindo ao genitor "Síndrome de

---

<sup>28</sup> GONÇALVES, Carlos Roberto. Op . p . 308

<sup>29</sup> Dias, Maria Berenice. **Alienação Parental: uma nova lei para um velho problema.** Memes juridico. Disponível em <<http://memesjuridico.com.br/jpotal.jsf?post=27407>, acessado e, 20.9.2014

Alienação Parental" através da qual as crianças seriam influenciadas ao desafeto em relação à mãe. Recurso processado sem suspensividade e contraminutado. O Ministério Público opinou pelo desprovemento do agravo. É o relatório. Há suspeita de violência e abuso sexual (v. fls. 34/35) e o interesse dos menores prevalece sobre o dos genitores, máxime diante da possibilidade de grave perigo. Infelizmente, os genitores trocam acusações de "espancamento" ao menor Luan, circunstância que deverá ser minuciosamente verificada através de estudo psicossocial de vez que a imputação é recíproca e grave. Verifica-se do relato da agravante que apesar do genitor ter se apresentado agressivo, sua esposa, Valeska teria intercedido para proteger Luan (v. fls. 61/62). Por outro lado, ao companheiro da agravante é imputado abuso sexual (v. fls. 34/35)(...) A qualquer tempo a medida poderá ser revista para melhor atender o bem estar do menor, mas, por ora, a decisão agravada deve ser mantida. Diante do exposto, voto pelo desprovemento do agravo"<sup>30</sup>

**2- Caso:** Nesse caso iremos ver a suspensão em ação da guarda de visitação, sendo que contra a mesma existe a interposição de um agravo de instrumento, onde o relator veio a manter e efetua a suspensão da guarda compartilhada por detecta a efetiva existência da Síndrome da Alienação Parental.

Guarda. Suspensão da guarda compartilhada. Estado do litígio incompatível com o instituto. Necessidade de regulamentação das visitas em lugar

“Trata-se de agravo de instrumento interposto por C. S. K. R. M. em face de R. M. J., contra a r. decisão que, em ação de guarda, suspendeu a guarda compartilhada e o direito de visitas da agravante. Sustenta, em síntese, que os documentos trazidos pelo autor para a ação são antigos e não traduz a realidade atual da saúde da agravante. Alega, ainda, que o autor está fantasiando os fatos para prejudicar a agravante. Recurso processado sem a liminar (...). Manifestou-se a d. Procuradoria de Justiça pelo provimento parcial (fls. 185/186). É o relatório. Reitera-se a advertência (fls. 96/97) às partes e a seus patronos do risco de instauração da síndrome da alienação parental e que as atitudes de ambos em utilizar o menor como instrumento de intriga em prejuízo dos seus superiores interesses devem ser consideradas no momento da definição da guarda. No mérito, tem-se que o estágio atual do conflito e a forma como estão agindo as partes impede a manutenção da guarda compartilhada, devendo-se, por ora, manter a decisão impugnada em benefício da estabilidade psíquica do menor. Por outro lado, ainda no resguardo ao interesse superior do menor, de rigor a regulamentação das visitas da agravante, em lugar neutro, a ser arbitrado pela i. juíza, devendo o agravado se responsabilizar pelo ambiente harmônico desses encontros, sempre buscando-se a preservação da estabilidade emocional do menor e do convívio saudável com ambos os genitores. As visitas, se possível, serão monitoradas por psicólogo, que, a cada mês, apresentará relatório circunstanciado àquele juízo.

---

<sup>30</sup> Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 7ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento 994.09.278494-2

Ante o exposto, DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, com observação<sup>31</sup>.

**3-Caso:** Aqui vem trata da Síndrome da Alienação Parental com uma falsa acusação de abuso sexual, onde foi interposto agravo de instrumento pela alienadora, onde foi pedido a perda do poder familiar em relação ao pai, a mãe teve sucesso liminarmente, posteriormente foi negado provimento ao recurso.

DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. ABUSO SEXUAL. SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL. Estando as visitas do genitor à filha sendo realizadas junto a serviço especializado, não há justificativa para que se proceda a destituição do poder familiar. A denúncia de abuso sexual levada a efeito pela genitora, não está evidenciada, havendo a possibilidade de se estar frente à hipótese da chamada síndrome da alienação parental. Negado provimento

Segue relatório feito por Maria Berenice dias, onde podemos vê que houve dificuldades para provar mesmo existindo exames efetuados não foi possível configura o abuso frente a menor;

“Trata-se de agravo de instrumento interposto por Miriam S.S., em face da decisão da fl. 48, que, nos autos da ação de destituição de poder familiar que move em face de Sidnei D.A., tornou sem efeito a decisão da fl. 41, que, na apreciação do pedido liminar, suspendeu o poder familiar do agravado. Alega que a destituição do poder familiar havia sido determinada em razão da forte suspeita de abuso sexual do agravado com a filha do casal. Afirma que não concorda com a manifestação do magistrado que tornou sem efeitos a decisão proferida anteriormente, visto que não utilizou nenhum expediente destinado a induzir a erro a magistrada prolatora do primeiro despacho. Ademais, ressalta que juntou aos autos documentos de avaliação da criança e do grupo familiar. Requer seja provido o presente recurso e reformada a decisão impugnada, com a conseqüente suspensão do poder familiar (fls. 2-7). ... O agravado, em contra-razões, alega que a agravante não trouxe aos autos o laudo psicológico das partes, o qual é essencial para o entendimento do caso. Afirma que o laudo pericial produzido em juízo, reconheceu a impossibilidade de diagnosticar a ocorrência do suposto abuso sexual de que é acusado. Salaria que tal ação está sendo utilizada pela agravante como represália pelo fato de o agravante já ter provado na ação de regulamentação de visitas a inexistência de tal atrocidade, bem como, ter obtido o direito de rever sua filha. Requer o desprovimento do agravo (fls. 58- 64). A Procuradora de Justiça opinou pelo conhecimento e parcial provimento, para que seja suspenso, liminarmente, o poder familiar do agravado por seis meses,

---

<sup>31</sup> Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 8ª Câmara de Direito Privado. Agravo de Instrumento n. 564.016-4/1

determinando-se, de imediato, o seu encaminhamento à tratamento psiquiátrico, nos termos do art. 129, incisos III, do ECA, para futura reapreciação da medida proposta, restabelecendo as visitas, caso assim se mostre recomendável, mediante parecer médicopsiquiátrico, a ser fornecido pelos profissionais responsáveis pelo tratamento do agravado e da infante, no prazo acima mencionado, a fim de permitir ao Juízo o exame da matéria (fls. 119-127). Requerido o adiamento do julgamento do recurso, em face da audiência. Nesta, deliberada a continuação das visitas junto ao NAF, requereu a agravante o desacolhimento do recurso (fls. 130-142). É o relatório<sup>32</sup>.

Existindo a comprovação da alienação parental o Estado entra com o papel punitivo conforme embasamento legal não se omitindo, fazendo com que seja dado um freio ou um basta no que diz respeito a alienação promovida pelo guardião do menor.

---

<sup>32</sup> Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Sétima Câmara Cível, Comarca de Porto Alegre Agravo de Instrumento Número 70015224140.

## 12 CONCLUSÃO

O instituto família com o passar do tempo vem sofrendo diversas transformações, adquirindo um novo perfil social onde esta se valorizando de forma igualitária os cônjuges, assim como também os companheiros dando a ambas a partes direito e também deveres tanto anseio familiar.

Hoje, não existe mais a antiga estrutura onde de forma hierárquica o pai como único ente responsável por toda a família, o grau de submissão de todos os entes familiar em relação ao pai foi ficando no passado, como também não se destina só a mulher a obrigação de cuidar da casa e dos filhos.

Com as diversas modificações e mutações da sociedade, conseqüente mente também veio a mudança relacionada a concepção sobre o casamento, pois antes constituía uma forma indissolúvel, já nos dias de hoje com a aplicabilidade do Principio da Dignidade da Pessoa Humana e com o objetivo de busca pela felicidade individual, com isso veio de forma continua o aumento dos casos de separações.

Entretanto, se acaba a sociedade conjugal e desse casamento resulta filhos menores, esse será o grande e delicado problema, pois se acaba o casamento mais não a relação entre pais e filhos. O problema em questão será a disputa pela guarda do menor, onde na maioria das vezes uma das partes tenta aliena o filho para que este queira permanecer sobre seus cuidados, mesmo que pra isso utilize meios mentirosos e baixos configurando a figura da alienação Parental.

A alienação se configura quando o genitor que detém a guarda de forma exclusiva dos menores manipula de forma desumana a criança ou o menor com o intuito de causa dano ao ex-cônjuge, com o objetivo de que os filhos tenham uma visão obscura de seu pai em relação ao afeto e caráter do genitor que não detém a guarda. Muitas vezes o filho por acredita nas falsas informações passadas para ele cria um bloqueio em relação ao seu genitor, onde não faz questão que este faça parte do seu convívio.

Destaca-se que o fenômeno da Alienação Parental não fica restrito apenas na figura do pai e da mãe, os avós também possui grande influencia sobre a família e conseqüentemente sobre o menor. Esse tipo de comportamento por parte dos membros

familiares na maioria das vezes envolve toda a família, causando muito sofrimento e prejuízo para os sujeitos que a compõe.

No entanto podemos salientar que sem dúvida um dos fatores principais para que ainda exista a Alienação Parental e a falta de informação por parte dos pais ou de quem detém a guarda sobre a seriedade dos problemas advindos desse ato desumano e irresponsável. Com o desejo de causar prejuízo ao outro genitor, os guardiões tratam seus filhos como armas esquecendo que estes são pessoas estão no estagio de formação devendo estas ser respeitadas e preservadas.

## ORÇAMENTO DO PROJETO

Discriminação do item a ser financiado	Fonte de financiamento	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)	
				Preço unitário	Total
1. Material de consumo: Papel (A4) Tinta para impressora	Própria	Resma	05	16,00	80,00
		Cartucho	04	15,00	60,00
2. Lápis grafite Caneta Lápis marcador Cd.	Própria	Unid.	03	0,50	1,50
		Unid.	03	1,00	3,00
		Unid.	03	1,00	3,00
		Unid.	03	2,00	6,00
3. Serviço de terceiros Encadernação Cópias	Própria	Unid.	02	40,00	80,00
		Unid.	50	0,10	5,00
4. Notebook	Própria	Unid.	01	1.900,00	2.800,00
5. impressora	Própria	Unid.	01	399,00	499,00
TOTAL					3.537,50
Fonte de financiamento principal: Recursos próprios					



## CRONOGRAMA

Ano: 2014						
TRABALHO / ATIVIDADE	MÊS					
	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Elaboração do Projeto de Pesquisa	X	X				
Levantamento bibliográfico (impresas e digitais)	X	X	X	X	X	
Identificação das fontes de consulta		X	X			
Coleta de dados e informações		X	X	X		
Análise, crítica e interpretação dos dados e informações				X	X	
Elaboração do relatório final e artigo científico				X	X	X

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. República Federativa do Brasil. Casa Civil.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito civil de família**. 9°. Ed. São Paulo: Atlas, 2009. P.3

PENA JUNIOR, Moacir César. **Direito das pessoas e das famílias: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 09.

DINIZ, Maria Helena, op.cit.p.78

BRASIL, **Código Civil**, Lei 10.406, de 10 de janeiro de **2002**. 1ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, **2002**.

BARREIRO, Carla Alonso. **Guarda Compartilhada: um caminho para inibir a alienação parental**. Instituto Brasileiro de direito de família. Disponível em <[HTTP://www.ibdfam.org.br/?artigos&normas](http://www.ibdfam.org.br/?artigos&normas)>, Acessado em 25/10/2014

BERENICE DIAS, Maria. **Manual de Direito das Famílias**, 7ª ed. Editora Revista dos Tribunais apud

Paulo Lôbo, Código Civil comentado..., 120.

SILVIA, Ana Maria Milano. **A Lei sobre a Guarda Compartilhada**. 2ª ed. São Paulo: J.H Mizano. 2008.p. 47.

BRASIL, **Código Civil**, Lei 10.406, de 10 de janeiro de **2002**. 1ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, **2002**. BRASIL.

<http://jus.uol.com.br/revista/texto/11494/guarda-de-filhos-unilateral-e-compartilhada>  
consultado em  
18/07/2014.

PERISSINI da Silva, Denise Maria. **Guarda Compartilhada e Síndrome de Alienação Parental**, O que é isso?- Campinas, SP: Armazém do Ipê, 2009.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito** – Porto Alegre: Livraria do Advogado, editora, 2004, p.161

FONSECA, Priscila M. P. Corrêa. **Revista Brasileira de Direito de Família, ano VIII, nº. 40, p. 6 e 7, fev-mar/2007.**

PINHEIRO, Vera Lúcia Andersen. (Editorial). In: Ministério Público do Estado do Pará - Procuradoria Geral de Justiça. Revista do Cao Cível, Belém, ano 11, n.5, p. 1-195. jan-/dez. 2009. Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/>> Acesso em: 21 julho 2014.

DIAS, Arlene Mara de Sousa. Alienação parental e o papel do judiciário. Revista Jurídica Consulex, Ano XIV, nº 321, p. 46, jun. 2010. Lei nº 12.318, de 26 de Agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. (Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm)).

PERISSINI da Silva, Denise Maria. **Guarda Compartilhada e Síndrome de Alienação Parental**, O que é isso?- Campinas, SP: Armazém do Ipê, 2009

MAZINI, Maíra Fernanda Benvido. **Síndrome da alienação parental: a nova ameaça aos direitos da criança**. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, 2011.

MAZINI, Maíra Fernanda Benvido. **Síndrome da alienação parental: a nova ameaça aos direitos da criança**. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, 2011.

SILVA, Denise **Maria Perissini** da. Guarda Compartilhada e Síndrome de Alienação parental, o que é isso?. Campinas: Armazém do Ipê, **2009, p. 55-56.**

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Alienação Parental**. In: APESE - **Associação de Pais e Mães Separados** (Coord). Síndrome da Alienação parentale a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e juridicos. Porto Alegre: Equilibrio, 2008.p.55.

FONSECA, Priscila Maria Pereira Corrêa da. Síndrome de alienação parental, 2006. Disponível em: <<http://pediatriasaopaulo.usp.br/upload/html/1174/body/03.htm>> Acesso em: 16 julho 2014.

BERENICE Dias, Maria. **Manual de Direito das Famílias**, 7ª ed. Editora Revista dos Tribunais 2010.

AZAMBUJA, Maria Regina. **Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004

PERISSINI da Silva, Denise Maria. **Guarda Compartilhada e Síndrome de Alienação Parental, O que é isso?**- Campinas, SP: Armazém do Ipê, 2009.

BERENICE Dias, Maria. **Incesto e Alienação Parental**. Editora Revista dos Tribunais 2010

BRASIL. Código Civil. (2002) Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm)> Acesso em: 18 agosto 2014.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Direito de Criança e do Adolescente**. 3°. Ed. São Paulo: Rideel, 2009.p.13.

DIAS, Maria Berenice. **Alienação Parental: uma nova lei para um velho problema**. Memes juridico. Disponível em <http://memesjuridico.com.br/jpotal.jsf?post=27407>, acessado e, 20.9.2014.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 7ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento 994.09.278494-2

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 8ª Câmara de Direito Privado. Agravo de Instrumento  
n. 564.016-4/1

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Sétima Câmara Cível, Comarca de Porto Alegre Agravo de Instrumento Número 70015224140